



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 37484213/2024-SR/PF/RS

Processo: 08444.000232/2020-11

Assunto: **Perda de autorização de residência - JEAN DACHNER JUSME**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de **JEAN DACHNER JUSME**, cidadão haitiano, **RNM nº V8167677**, com base no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista o mesmo **ter permanecido ausente do território nacional por prazo superior ao legalmente permitido**, precisamente entre as datas 22/10/2015 e 13/02/2020.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência sob o amparo legal 60 - RESOLUCAO NR 27 DE 25/11/1998 DO CNI/MTB, e está com o prazo legal vencido desde 19 de março de 2021. Possui, ainda, um requerimento protocolado para a substituição de sua CRNM (202102091328176760), em aberto e sem andamento. Entretanto, decorridos mais de um ano do vencimento da CRNM, o estrangeiro ainda não compareceu ao NRE/DELEMIG/RS para dar prosseguimento ao requerimento.

3. Comunicado, no dia 20 de fevereiro de 2020 o estrangeiro protocolou nesta Superintendência um documento onde apresenta as suas justificativas (13935523), aduzindo que se ausentou do país para passar um ano e alguns meses com a família no Haiti, entretanto, motivos de saúde de um familiar e problemas financeiros decorrentes o impediram de retornar antes do prazo máximo de dois anos. Contudo, não apresentou qualquer documento para comprovação do quanto alegado.

4. Na sequência, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem que apresentasse qualquer documento que desse suporte fático às suas justificativas, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017 (24212577), a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

(...)

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de várias diligências o imigrante não foi localizado (32554887 e 36996570).

6. Sobreveio o Despacho (37483945), que acolheu a conclusão do Relatório NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS (37165175), sugerindo a decretação da perda da autorização de residência de **JEAN DACHNER JUSME**.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo, sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **JEAN DACHNER JUSME**, cidadão haitiano, **RNM nº V8167677**, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017.

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do

artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 01/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37484213&crc=F5819F0A.
Código verificador: **37484213** e Código CRC: **F5819F0A**.

Referência: Processo nº 08444.000232/2020-11

SEI nº 37484213